

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2026

ASSUNTO: Monitoramento e alerta a fim de evitar aumento abusivo no preço de combustíveis

Prezado (a) Senhor (a)

A **Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Sorriso – Procon**, no exercício de suas atribuições legais de proteção e defesa do consumidor, conferidas pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 027/2005, utiliza-se deste instrumento para recomendar e orientar os estabelecimentos revendedores de combustíveis deste município quanto à observância das normas de defesa do consumidor no que se refere à formação e eventual reajuste de preços.

O dispositivo fundamenta-se na **Nota Técnica PROCONSBASIL nº 001/2026**, (em anexo) que analisou os possíveis impactos da recente elevação da cotação internacional do petróleo e das tensões geopolíticas no mercado global de energia, situação que pode gerar instabilidade no mercado de combustíveis. Todavia, conforme taxativamente trazido na referida Nota Técnica, eventuais reajustes praticados no mercado interno devem observar estritamente critérios econômicos legítimos, sendo vedada qualquer elevação de preços desprovida de justificativa baseada em aumento real de custos ou de reposição de estoque.

Ressalta-se que o artigo 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece ser prática abusiva:

“Elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.”

Necessário trazer à baila que a Política Nacional das Relações de Consumo estabelece, entre seus princípios, a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, conforme dispõe o art. 4º, VI do CDC.

Nesse contexto, incumbe aos participantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), ao qual o município de Sorriso está inserido, acompanhar a dinâmica de funcionamento dos mercados, prevenir distorções nas relações de consumo e apurar condutas potencialmente incompatíveis com os parâmetros legais de lealdade e equilíbrio nas práticas comerciais.

Deste modo, reajustes imediatos e desproporcionais, especialmente quando incidentes sobre estoques adquiridos anteriormente a preços inferiores, podem caracterizar infração à legislação consumerista, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas previstas no artigo 56 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como às penalidades previstas no Decreto Federal nº 2.181/1997 e na Lei Complementar Municipal nº 027/2005, incluindo aplicação de sanção administrativa.

Diante disso, o **Procon Sorriso** reitera que intensificou, nesta quarta-feira (11.03), o monitoramento dos preços praticados pelos postos de combustíveis no Município, podendo realizar:

- I** – Levantamentos periódicos de preços;
- II** – Solicitação de notas fiscais de aquisição de combustíveis;
- III** – Fiscalizações administrativas;
- IV** – Instauração de processos administrativos sancionadores em caso de indícios de prática abusiva.

Assim, recomenda-se que os estabelecimentos mantenham devidamente arquivada a documentação comprobatória dos custos de aquisição dos combustíveis, especialmente notas fiscais de compra, a fim de demonstrar a regularidade da política de preços adotada, caso venha a ser solicitada por esta autoridade administrativa.

Por derradeiro, o Procon Sorriso reitera que a presente Notificação Recomendatória possui caráter preventivo, orientativo e educativo, visando preservar o equilíbrio nas relações de consumo, assegurar a transparência do mercado e proteger os consumidores contra práticas abusivas.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração, estima e profundo respeito.

Sorriso, MT, 11 de março de 2026

MICHEL FERREIRA DE SOUZA

Diretor Executivo

PROCON - SORRISO/MT